



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 533/2003, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DISPONIBILIZAR IMÓVEIS PARA A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA ESTADUAL NOVO HABITAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, com recursos oriundos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, obrigando-se este a não efetuar doação, venda ou outra forma de alienação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

**ART. 2º** A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelo beneficiário, do investimento social.

**ART. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 03 de Setembro de 2.003.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

